

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2018**

### **CLÁUSULA 1a.: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2018 e terminará em 31.03.2019.

### **CLÁUSULA 2a.: CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2018 pela variação integral do INPC, no período de 01.04.2017 a 31.03.2018, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2017, aplicando-se o reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

### **CLÁUSULA 3a.: AUMENTO REAL**

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA 4a.: SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) o equivalente a 03 (três) salários mínimos, para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) o equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, para os empregados exercentes das demais funções;
- c) o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para os empregados que estiverem cursando ou que ingressarem em curso de nível superior, em qualquer modalidade profissional;
- d) o equivalente a 08 (oito) salários mínimos, para os empregados exercentes da função de agente fiscal;
- e) o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, para os empregados exercentes de funções de curso de nível superior.

### **CLÁUSULA 5a.: ABONO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional farão jus a um abono salarial de valor equivalente a 1 (uma) remuneração mensal, a ser pago no mês de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA 6a.: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O Conselho/Ordem manterá e melhorará o convênio existente, ou o estabelecerá, caso não existente, na área de assistência médica e odontológica, extensivas aos dependentes, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade não podendo repassá-los, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria.

### **CLÁUSULA 7a.: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a seis horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

#### **CLÁUSULA 8a.: TOLERÂNCIA**

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários.

#### **CLÁUSULA 9a.: PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O Conselho/Ordem planejará e divulgará, no mês de Janeiro de cada ano calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, e nos casos de compensação esta será em comum acordo com os empregados.

#### **CLÁUSULA 10a.: HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 100%, quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 200%, sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas gastas em deslocamentos para participação do empregado em eventos ou reuniões, por determinação do Empregador, serão remuneradas como extraordinárias, independentemente do cargo ou função exercido pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 11a.: FISCALIZAÇÃO DE JOGOS**

A remuneração pela fiscalização dos jogos, obedecerá os seguintes critérios:

- a) Para as fiscalizações realizadas nos jogos locais e/ou em Municípios, cuja distancia não exceda a 50 (cinquenta) quilômetros serão pagas 02 (duas) horas extras por jogo fiscalizado.
- b) Para as fiscalizações realizadas nos jogos em Municípios, cuja distância exceda a 50 (cinquenta) quilômetros serão pagas 04 (quatro) horas extras por jogo fiscalizado.

#### **CLÁUSULA 12a.: PRÊMIO ASSIDUIDADE**

O Conselho/Ordem concederá ao funcionário um prêmio equivalente a 05 (cinco) dias úteis de descanso, por ocasião de suas férias, se durante o período aquisitivo, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos não justificáveis ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A critério do empregado, o benefício dos 5 (cinco) dias poderá ser concedido fora do período de férias, desde que com a anuência da sua gerência imediata.

#### **CLÁUSULA 13a.: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos, mais a correção monetária respectiva, devida a cada empregado.

#### **CLÁUSULA 14a.: ENVELOPES DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

### **CLÁUSULA 15a.: ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO**

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso do aniversário ocorrer em final de semana ou em dia de feriado a folga será gozada no primeiro dia útil subsequente.

### **CLAUSULA 16a.: DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam à esta função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

### **CLÁUSULA 17a.: AUXÍLIO FUNERAL**

O Conselho/Ordem pagará auxílio funeral no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte do empregado, pais ou dependentes legalmente habilitados na Previdência Social, ao dependente do falecido que realizar as despesas fúnebres.

### **CLÁUSULA 18a.: AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

O Conselho, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos integrantes da categoria profissional, com filhos até 06 (seis) anos, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês, por filho.

### **CLÁUSULA 19a.: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O conselho abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionando à comunicação e comprovação, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **CLÁUSULA 20a.: VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho que reembolsará ao empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho. Poderá ser concedido em pecúnia na forma da Medida Provisória nº 2077-27 de 27.12.2000, pago separadamente no holerite de pagamento ou ainda em forma de Vale Combustível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS) e nem para o FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

### **CLÁUSULA 21a.: UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade mínima de 02 (dois) jogos de uniforme ao ano.

### **CLÁUSULA 22a.: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

### **CLÁUSULA 23a.: SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 24a.: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

### **CLÁUSULA 25a.: DUPLA FUNÇÃO**

Nas hipóteses em que o substituto tiver remuneração superior ao do substituído, mantendo as atribuições de seu cargo, receberá uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído, enquanto esta perdurar.

### **CLÁUSULA 26a.: AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, independente da jornada de trabalho cumprida, Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 30 (trinta) dias por mês podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Tendo em vista a natureza salarial da verba, a mesma também será computada na remuneração das férias e 13<sup>os</sup>. Salários dos Empregados, inclusive será concedido durante licença maternidade e licença doença.

### **CLÁUSULA 27a.: CESTA BÁSICA**

O Conselho/Ordem se obriga a fornecer, mensalmente, a todos os integrantes da categoria profissional, cesta básica no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), de cujo custeio participará o empregado com o percentual máximo de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício acima poderá ser substituído pela concessão de vale alimentação com o mesmo valor e condições acima estabelecidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão preservados os benefícios já concedidos em situações mais favoráveis.

### **CLÁUSULA 28a.: ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho/Ordem pagará até o dia 30 de junho de 2018 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

### **CLÁUSULA 29a.: CONCESSÃO DE FÉRIAS**

a) O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

- b) O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.
- c) Os dias feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas.

### **CLÁUSULA 30a.: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 1 (ano) ano de serviço, acrescentando-se 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 (noventa) dias, perfazendo um total de até 120 (cento e vinte) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

<b>Tempo de Serviço na Empresa</b>	<b>Dias de Acréscimo</b>	<b>Dias de Aviso-Prévio</b>
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 01 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 02 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 03 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 04 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 05 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 06 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 07 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 08 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 09 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
De 20 anos a 25 anos	60	90 dias
De 25 anos a 30 anos	75	105 dias
De 30 anos a 35 anos	90	120 dias

\* Desde que prestados ao mesmo empregador

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado

#### **CLÁUSULA 31a.: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS**

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica respeitado os critérios vigentes, se mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA 32a - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

O Conselho/Ordem envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho aos funcionários;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Conselho/Ordem proporcionará aos seus empregados um programa de ginástica e exercícios laborais, com objetivo de minimizar o alto índice de stress e doenças relacionadas ao trabalho, nas seguintes condições:

- a) As atividades deverão ser desenvolvidas e coordenadas por empresas especializadas ou por profissional devidamente capacitado;
- b) Serão realizados no mínimo 3 (três) sessões semanais e com duração mínima de 15 (quinze) minutos cada sessão;
- c) Serão realizadas durante o expediente e fora do intervalo de repouso;
- d) A critério do Conselho, as atividades poderão ser desenvolvidas no próprio ambiente de trabalho do trabalhador, desde que haja condições e espaço físico para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Conselho/Ordem realizará sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo o empregado receber cópia dos resultados desse exame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho/Ordem promoverá as adequações necessárias em seus espaços físicos e equipamentos de trabalhos com a finalidade de atender à normas de Saúde e Segurança;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Conselho/Ordem liberará o acesso do Sindicato aos dados nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho, colaborando com a fiscalização e ações preventivas e corretivas, além dos programas e campanhas específicos desenvolvidos pelo Sindicato que visem melhores condições de trabalhos aos empregados.

#### **CLÁUSULA 33a.: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

- a) Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

- b) Os atestados que retratem casos de urgência médico-odontológico sempre serão reconhecidos, inclusive atestados médicos e dentistas particulares, e os fornecidos por médicos e dentistas conveniados ao SINDIFISC-PR.
- c) Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação dos exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.
- d) O Conselho/Ordem assegurará a redução de 01 (uma) hora por dia da jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

#### **CLÁUSULA 34a.: ENFERMARIA**

O Conselho/Ordem manterá à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros socorros, conforme determina a NR7.

#### **CLÁUSULA 35a.: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o conselho enviar ao sindicato, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após sua emissão.

#### **CLÁUSULA 36a.: ASSÉDIO MORAL**

O Conselho implementará política de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 37a.: AUXÍLIO EDUCAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Toda a despesa realizada pelo integrante da categoria profissional com a aquisição de material escolar, matrículas, mensalidades e despesas com inscrição e complementares (transporte, hospedagem, alimentação etc.), devidamente comprovadas, inclusive no que diz respeito à atividade de capacitação profissional, serão ressarcidas pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA 38a.: GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedados as demissões de empregados com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

#### **CLÁUSULA 39a.: ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

#### **CLÁUSULA 40a.: ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

#### **CLÁUSULA 41a.: AUXÍLIO A FILHOS OU DEPENDENTES EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS**

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula 18a., estendem-se aos integrantes da categoria profissional que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou

instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA 42a.: ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 43a.: AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I- de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II- de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III- seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

IV- um dia, a cada 06 (seis) meses, para doação de sangue, devidamente comprovada.

V- dois dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

#### **CLÁUSULA 44a.: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- c) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;



- d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- e) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

#### **CLÁUSULA 45a.: SEGURO DE VIDA**

O Conselho/Ordem fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional cuja indenização por morte natural ou acidental não poderá ser inferior a 200 vezes o salário do empregado. No caso de invalidez total ou parcial por acidentes a indenização não será inferior a 500 vezes o salário do empregado.

#### **CLÁUSULA 46a.: DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 47a.: FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

O Conselho/Ordem colocará à disposição da entidade sindical, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo de sua remuneração e vantagens, por tempo integral, os empregados que foram eleitos para cargos de administração sindical, quando no efetivo exercício das suas respectivas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na comunicação da frequência livre ao Conselho/Ordem, o sindicato indicará, com menção do Conselho/Ordem a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação ao Conselho/Ordem para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA 48a.: ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO**

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

#### **CLÁUSULA 49a.: QUADRO DE AVISOS**

Os conselhos/Ordens colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 50a.: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Quando necessário, os Diretores do Sindicato ou pessoas por ele credenciadas poderão ter acesso nos recintos de trabalho, para a distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações, desde que previamente autorizado pela Diretoria do Conselho/Ordem.

**CLÁUSULA 51a.: DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho/Ordem descontará, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA 52a.: DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO E DOS EMPRÉSTIMOS DA COOPFISPRO**

O Conselho/Ordem descontará, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC, os valores relativos a contribuição e também os valores relativos as parcelas de empréstimo contraídos pelos associados junto a COOPERATIVA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES EM CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA, conforme convênio firmado entre o SINDIFISC/PR e a COOPFISPRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SINDIFISC/PR, encaminhará mensalmente a relação dos associados da COOPFISPRO, com o valor a ser descontado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA 53a.: DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**

O Conselho/Ordem descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do

empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA 54a.: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretroatável, os valores, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Conselho/Ordem assinará o “Termo de adesão” aos convênios de empréstimos consignados específicos formalizados com cada uma das entidades financeiras, de modo a disponibilizar de imediato o crédito aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não ser quando disposto em contrário no contrato, o empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos do empregado.

**CLÁUSULA 55a.: DIÁRIAS**

Será pago ao funcionário, inclusive fiscal, que tiver que se ausentar da cidade onde está lotado, a trabalho, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, diária em valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) se dentro do Estado e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para outros Estados. Será ainda pago 50% (cinquenta por cento) do valor do gasto com combustível, a título de reposição do desgaste do veículo, quando a viagem realizar-se com veículo do funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

**CLÁUSULA 56a.: SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Federal e Regional em vigor.

**CLÁUSULA 57a.: HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

**CLÁUSULA 58a.: REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial nos termos estabelecidos em assembléia geral dos

trabalhadores realizada em **08/12/2017**, em favor do **SINDIFISC-PR**, no valor equivalente ao percentual constante da cláusula 2ª, limitado a 3% (três por cento) da remuneração “per capita”, a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas iguais e consecutivas das folhas de pagamento dos meses de **abril/2018, maio/2018 e junho/2018**, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos/Ordens ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas

testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento

judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

#### **CLAUSULA 59a: TAXA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme expressamente deliberado e autorizado pelos trabalhadores em Assembleia Geral realizada em 08/12/2017, o Conselho/Ordem efetuará o desconto da Contribuição Sindical de todos os seus empregados, relativo a um dia de trabalho, no mês de março de 2018, com repasse ao Sindicato signatário no mês de abril de 2018, conforme estabelecido nos artigos 578 e seguintes da CLT.

#### **CLAUSULA 60a: MEIOS ALTERNATIVOS DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS**

Tendo em vista que o SINDIFISC-PR não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, não poderão os funcionários e o Conselho, buscarem as soluções dos conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante a Comissões de Conciliações Prévias estranhas a categoria abrangida pelo SINDIFISC-PR.

#### **CLAUSULA 61a.: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica ampliada a todas as servidoras do Conselho/Ordem a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo o contido na lei 11.770/08.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da lei.

#### **CLAUSULA 62a.: AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurado a todos os servidores dos Conselhos/Ordens a licença-paternidade, de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, contados da data de nascimento da criança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pelo pai adotivo, contados a partir da apresentação do documento oficial de adoção.

#### **CLAUSULA 63a.: GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E/OU PROVISÓRIAS NOMEADAS OFICIALMENTE**

Os servidores nomeados para participar de Comissões Permanentes e/ou provisórias oficialmente nomeadas na condição de titulares e suplentes, com funções adicionais àquelas dos respectivos cargos ou empregos são devidas mensalmente Gratificação de participação em Comissão no valor equivalente a 30% do salário base do empregado enquanto perdurar a nomeação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Gratificações de participação em Comissão não são devidas aos servidores na condição de Agente Político e não são

cumulativas entre si.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Gratificações de participação em Comissão aos membros integrantes da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo são

devidas aos membros nomeados, enquanto durarem os processos, mediante os valores estipulados no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As gratificações de participação em Comissão não se incorporarão aos vencimentos do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste da Comissão a que fora nomeado.

**PARÁGRAFO QUARTO** No pagamento de férias e da gratificação natalina será devida a gratificação por participação em Comissão.

#### **CLAUSULA 64a.: PROCESSO ADMINISTRATIVO**

As demissões no Conselho/Ordem somente se procederão mediante abertura de inquérito para apuração de falta grave e/ou processo administrativo. O Conselho/Ordem comunicará ao SINDIFISC da abertura de inquérito ou processo administrativo contra qualquer funcionário e garantirá a participação do SINDIFISC, para acompanhamento do assunto, até a sua conclusão.

#### **CLAUSULA 65a.: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

Os representantes do SINDIFISC-PR e dos CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO reunir-se-ão sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

#### **CLAUSULA 66a.: VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2018 até 31 de março de 2019.

- a) (Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de abril de 2018, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas)

#### **CLAUSULA 67a.: ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório no horário de trabalho, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com a jornada de trabalho, será concedido horário especial, mediante compensação do horário, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** DA Compensação e Controle das horas - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO efetuado dentro da jornada de trabalho contratual, limitadas a 10 horas mensais, cujas horas creditadas em Banco de Horas Negativo;

I Todas as horas de estágio serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de compensação de horas", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.

II A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

III Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aviso de Compensação - Para compensar as horas não trabalhadas creditadas no BANCO DE HORAS NEGATIVO, o Conselho poderá exigir a prorrogação de jornada, desde que previamente informado ao empregado. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá solicitar anuência do Conselho, através do seu superior imediato, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fechamento dos créditos e débitos;

I - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

II - Na hipótese do empregado contar com débito em horas de trabalho, no final do período, o Conselho não efetuará o desconto das horas não compensadas, nos termos deste Acordo;

#### **CLÁUSULA 68a.: REDUÇÃO INTRAJORNADA**

O Conselho, de comum acordo e diretamente com os empregados que possuem jornada diária de 8 (oito) horas, poderá reduzir o intervalo intrajornada de descanso e alimentação para até 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA 69a.: PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.